MUNICÍPIO DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2025

Altera o inciso I, do §1 do Artigo 9º, Parágrafo único do Artigo 4º e Anexo IV da Lei Complementar nº 58, de 20 de abril de 2022 e o Anexo I, Lei Complementar nº 68, de 30 de novembro de 2023, que dispõe Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Parágrafo único do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 58, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se níveis de escolaridade: ensino fundamental incompleto, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

Art. 4-A. Considera-se ensino fundamental incompleto a formação no Ensino Fundamental I, que corresponde ao término da graduação da 1ª a 5ª série nos moldes atuais do ensino, e nos moldes anteriores, da 1ª à 4ª série.

Art. 2º - A redação do inciso I do § 1 do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 58, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

§ 1º

I - Grupo A - ensino fundamental incompleto ou Fundamental;

Art. 3º - A redação do Anexo IV, da Lei Complementar nº 58, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Atribuições dos cargos e requisitos específicos cargos de carreira.

Grupo: Atividades de Formação de Ensino Fundamental Incompleto ou Fundamental

Cargo	Requisito
Ajudante Geral	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto

Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto
Bombeiro Hidráulico	Ensino Fundamental Incompleto
Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto
Serralheiro	Ensino Fundamental Incompleto

Demais atribuições permanecem inalteradas.

Art. 4º - A redação do Anexo I, da Lei Complementar nº 68, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Cargo	Habilitação Profissional
Servente Escolar	Ensino Fundamental Incompleto, que corresponde a formação no Ensino Fundamental I, que corresponde ao término da graduação da 1ª a 5ª série nos moldes atuais do ensino, e nos moldes anteriores, da 1ª à 4ª série.
Monitor de Tempo Integral	Ensino Médio Completo

Demais atribuições permanecem inalteradas**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de abril de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **22/04/2025** Edição **4004** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 2811